



**EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 /2019 - COESCOTMAT**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
12/2019, que “define critérios e  
parâmetros urbanísticos para a  
implantação de infraestrutura de  
telecomunicações no Distrito Federal,  
nos termos do art. 56 das Disposições  
Transitórias da Lei Orgânica do Distrito  
Federal”.**

Dê-se ao inciso V do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 12/2019 a seguinte redação:

**Art. 3º.....**

**(...)**

**V - gleba: área que ainda não foi loteada ou desmembrada, não sendo objeto de parcelamento urbano registrado em Cartório de Registro de Imóveis;**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Após vasto debate, a SINDITELEBRASIL, apresentou suas contribuições técnicas ao texto Legal, no sentido de aprimorar o Projeto de Lei Complementar, para tornar sua aplicação razoável e proporcional.

Para fins de melhor compreensão do sentido e alcance das normas estabelecidas na sessão III deste Projeto de Lei Complementar, que tratam de implantações em Glebas, foram ripristinados ao Projeto de Lei Complementar os



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



mesmo textos presentes em minutas anteriormente circuladas para incorporar o conceito de GLEBA.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Saia das Comissões, em                      de                      de 2019.

  
Deputado **DELMASSO**  
**Autor**